

# Caderno 5

QUINTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2012

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

SESSÃO DE 22.03.2012

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 364310

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 22 de março de 2012 as seguintes decisões: **ACÓRDÃO Nº. 50.332**

**Assunto:** Prestação de Contas.

**Processo nº. 2008/50067-0** – GRUPO TRADIÇÕES DA AMAZÔNIA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao Convênio nº.025/2007, firmado com a SECULT, de responsabilidade do Sr. EDUARDO NAZARÉ VIEIRA PEREIRA;

**Processo nº. 2009/52757-0** – INSTITUTO VITÓRIA RÉGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, no valor de R\$ 54.878,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais), referente ao convênio nº.106/2008, firmado com a SAGRI, de responsabilidade do Sr. ALEX SANTOS KEUFFER, Presidente.

**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 38, inciso I e 39 da lei complementar nº.12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 50.333**

**PROCESSO Nº. 2009/51153-7**

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio nº 075/2008 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE e a SAGRI

**Responsável:** ROMILDO VELOSO E SILVA – Prefeito

**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 114.720,00 (cento e catorze mil e setecentos e vinte reais) e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº. 50.334**

**PROCESSO Nº 2009/51669-8**

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 0291/2008, firmado entre CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "TEODORA BENTES" e a SEDUC.

**Responsável:** Sr. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA - Coordenador

**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 38, inciso I e 39 da lei complementar nº.12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e dar quitação ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº 50.335**

**PROCESSO Nº 2012/50193-9**

**Assunto:** Recurso Contra Ato da Presidência.

**Recorrente:** ADÉCIMO GOMES DOS SANTOS – Prefeito á época do município de Itupiranga .

**Decisão Recorrida:** Despacho do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará às fls. 140 do Processo nº 2009/50679-6.

**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso II, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, dando-lhe provimento, a fim de, admitir-se o Embargos de Declaração interposto, para posterior apreciação e decisão quanto ao mérito.

**ACÓRDÃO Nº 50.336**

**PROCESSO Nº 2012/50285-1**

**Assunto:** Recurso de Revisão

**Requerente:** JÂNIO CARLOS MARTINS CARDOSO, servidor desta Corte de Contas.

**Decisão Recorrida:** Indeferimento do Requerimento nº. 2011/01837-6

**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, incisos III da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão recorrida.

**RESOLUÇÃO Nº. 18.209**

**PROCESSO Nº. 2010/52596-9**

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento nos art. 74 c/c com os arts. 75, §5º e 233, inciso VI do ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da pensão civil em favor dos dependentes do ex-segurado Paulino Gomes de Sousa, recomendando ao IGEPREV que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda lavratura de novo ato, nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

**PORTARIAS DIVERSAS**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 364770**

**PORTARIA Nº26.160 DE 29-03-12**

CONCEDER à servidora GISELE BORGES MARTINS, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula nº 010053, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, no período de 16-03 a 11-09-2012.

**PORTARIA Nº26.190 DE 09-04-12**

I - Revogar a Ordem de Serviço nº 096/2011, de 14 de março de 2011,

II - DESIGNAR o servidor JOSÉ AUGUSTO PANTOJA, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100342, para prestar serviço em regime de dedicação exclusiva, atribuindo-lhe a gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base, a partir de 02-04-2012.

**SUPRIMENTO DE FUNDO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 364904**

**PORTARIA: 26.188**

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matricula
HARLEN JORGE SOUZA NASCIMENTO	TÉCNICO AUX	0100078

Recurso(s)	Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
01032112247820000	0101000000	339030	1.000,00	
01032112247820000	0101000000	339033	600,00	
01032112247820000	0101000000	339036	500,00	
01032112247820000	0101000000	339039	500,00	

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 364892**

**PORTARIA: 26.188**

Objetivo: Procederem inspeção "in loco", Conceição do Araguaia, Xinguara, Bragança e Viseu, referente aos Processos 2007/53789-0, 2011/52197-4, 2011/52720-1, 2011/52789-0, 2011/52657-0, 2011/50851-3, 2011/50788-2, 2011/52140-9, 2011/50299-1, 2011/51628-2, 2011/52704-1, 2010/50841-6, 2009/53591-0, 2009/51352-1, 2009/53765-4, 2009/53175-0, 2009/51506-1, 2009/51358-7, 2008/53319-2, 2008/51106-5, 2008/53166-3, 2006/53699-4, 2012/50376-3, 2010/51501-4, 2011/52329-9, 2011/51150-7, 2012/50041-5, 2012/50024-4 e 2010/51834-0

Fundamento Legal: LEI Nº 5.810/1994

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BRAGANÇA/PA - Brasil

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA - Brasil

VISEU/PA - Brasil

XINGUARA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

0100617/ANTONIO SABÁ GUIMARÃES FILHO (ANALISTA AUX CONTROLE EXTERNO ATI-406 ) / 22.5 diárias (Completa) / de 16/04/2012 a 08/05/2012

0100078/HARLEN JORGE SOUZA NASCIMENTO (TÉCNICO AUX CONTROLE EXTERNO ATI-405 ) / 22.5 diárias (Completa) / de 16/04/2012 a 08/05/2012

0100595/JOSÉ LUIZ GONÇALVES DA COSTA (ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO ATNS-603) / 22.5 diárias (Completa) / de 16/04/2012 a 08/05/2012<br

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

## Ministério Público

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**EXTRATO DA ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR – 2012**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 364973**

**EXTRATO DA ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR – 2012**

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 – art. 15, § 1º)

**DATA E HORA** – 11/04/2012, das 09:00h às 13:00 h.

**LOCAL** – Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES** – Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, Subprocurador-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional, Presidente do Conselho Superior em substituição ao Procurador-Geral de Justiça; Dr. **RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES**, Corregedor-Geral do Ministério Público; Dr. **FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**, Dra. **ANA LOBATO PEREIRA**, Dra. **MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA**, Conselheiros e Dra. **ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**, Conselheira Convocada.

**DELIBERAÇÕES:** Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta sessão, que ficará arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

1. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **10º Promotor de Justiça da Infância e Juventude, Órfãos, Interditos e Incapazes, Pessoas com Deficiência e Idosos de Marabá**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-025/2011 - Processo nº 149/2011/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior decidiu, à unanimidade, que a vaga deve ser disponibilizada para promoção.

2. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **4º Promotor de Justiça de Tribunal do Júri e Entorpecentes de Santarém**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-025/2011 - Processo nº 150/2011/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior decidiu, à unanimidade, que a vaga deve ser disponibilizada para promoção.

3. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **5º Promotor de Justiça de Tribunal do Júri e Entorpecentes de Santarém**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-025/2011 - Processo nº 151/2011/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior decidiu, à unanimidade, que a vaga deve ser disponibilizada para promoção.

4. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **9º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Defesa da Probidade Administrativa e Fazenda Pública de Santarém**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED - 025/2011 - Processo nº 152/2011/MP/CSMP. O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **INDICOU**, à unanimidade, o nome do Promotor de Justiça **NADILSON PORTILHO GOMES**, que ocupava a **85ª** posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de **9º Promotor de Justiça de Direitos**